PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 008/2024

Garça, 08 de janeiro de 2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor
RODRIGO GUTIERRES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto e do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Garça.

A presente propositura se destina a adequar a legislação à realidade da Secretaria Municipal de Educação, especificamente sobre o gozo de férias dos docentes afastados para o exercício de função gratificada de Coordenador Pedagógico e Supervisor Pedagógico.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823
Dados: 2024.01.08 15:33:46 -03'00'

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GARÇA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 75 da Lei Complementar nº 048, de 13 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 75.** Os docentes usufruirão de 30 (trinta) dias de férias anuais em período coincidente com o do calendário escolar.*

***§ 1º** Os docentes poderão gozar férias nos termos deste artigo independentemente de possuir ou não o interstício de um ano de exercício no cargo, inclusive aqueles afastados para exercer a função gratificada de Coordenador Pedagógico e Supervisor Pedagógico.*

***§ 2º** As férias a que se refere o parágrafo acima poderão ser gozadas proporcionalmente ao período aquisitivo, a critério da administração."*

Art. 2º O artigo 76 da Lei Complementar nº 048, de 13 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 76**. Os ocupantes de cargos de suporte pedagógico gozarão férias conforme escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.*

***Parágrafo Único.** Os docentes afastados para exercer a função gratificada de Coordenador Pedagógico e Supervisor Pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal que tiver a designação de exercício de função de suporte pedagógico cessada ao final do ano letivo gozará de férias de acordo com o calendário escolar aplicável aos docentes."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 08 de janeiro de 2024.

JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823
Dados: 2024.01.08 15:34:03 -03'00'

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal